



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº. 1.282/2019, de 28 de março de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei municipal nº. 1.282/2019, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores vinculados ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º –

I – Viagem com deslocamento de até 75 km (setenta e cinco quilômetros) do município de Espera Feliz/MG: R\$ 100,00;

II – Viagem com deslocamento de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Espera Feliz/MG: R\$ 250,00;

III – Viagem com deslocamento de até 300 km (trezentos quilômetros) do município de Espera Feliz/MG: R\$ 500,00;

IV – Viagem com deslocamento a partir de 301 km (trezentos e um quilômetros) do município de Espera Feliz/MG: R\$ 650,00;

(...)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08 / 12 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto